CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROT. GERAL CMEBP Nº 810/92

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/92
recebido pela Secretaria em 02/4/92

ASSUNTO/EMENTA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL (art. 74, 1, "c", da Lei nº 1.999, de 12/12/84 - visa diminuir alíquota percentual sobre UFM aplicada aos feirantes)

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHADO ÀS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRAZO: 90 dias - 02/8/92 1a. APRES. ____/____/____

PRIMEIRA DISCUSSÃO REALIZADA EM 14/04/92

VOTAÇÃO: APROVADO POR UNANIMIDADE

VISTO: [signatures]

SEGUNDA DISCUSSÃO REALIZADA EM 14/04/92

VOTAÇÃO: APROVADO POR UNANIMIDADE

VISTO: [signatures]

REDAÇÃO FINAL EM 14/04/92 DELIBERAÇÃO: dispensada a pedido do vereador Claudio Acido.

OBSERVAÇÕES: Reg. Urg. Reg. nº 273/92 - pareceres comissões até 10/4/92

ENCAMINHAMENTO: Lei Complementar nº 26 de 24 de abril de 1992, publicada BJD em 29/4/92 pg 03 de acordo com o original

área tela: tributos municipais

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

ESTÂNCIA CLIMÁTICA

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
PROT. GERAL
Nº 810/92

Bragança Paulista, 02 de abril de 19 92

N.º CM-117/92
RECEBI EM:
2/4/1992 HS. 16:50
A) _____
(FUNCIONÁRIO)

Excelentissimo Senhor
Doutor JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE
Dignissimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Senhor Presidente,

Para a alta apreciação dessa nobre Edilidade, tenho a honra de, pelo presente, encaminhar a Vossa Excelência o incluso projeto de lei complementar que dispõe sobre alteração da letra "c", 1, do artigo 74, do Código Tributário Municipal, Lei nº 1.999/84.

A alteração em questão visa diminuir a alíquota percentual sobre a Unidade Fiscal Municipal (UFM), aplicada aos feirantes que atuam neste Município e que se enquadram na letra "c", 1, do artigo 74, acima mencionado.

Este Executivo tem recebido diversas reivindicações dos feirantes, bem como do Vereador José Jozefran Berto Freire, apoiado por outros seus Pares, para que fosse revista essa alíquota. Assim, atendendo esses pedidos e solidário à justa solicitação, tendo em vista o momento econômico do nosso país, este Executivo está apresentando a essa digna Casa de Leis a propositura em questão que diminui de 300% para 70% a alíquota percentual (por mês) e de 2.000% para 800% a alíquota percentual (por ano).

Creio que com esta medida, os feirantes estão sendo atendidos e poderão melhorar a sua renda, em benefício de suas famílias. Nós todos sabemos da difícil fase em que se encontra o comércio em geral, por isso mesmo que, essa redução na alíquota, poderá beneficiar aqueles que labutam nas feiras livres para dar um mínimo de conforto aos seus familiares.

Aguardando o pronunciamento dessa Colenda Câmara, solicito o empenho de Vossa Excelência no sentido de determinar, na tramitação deste projeto, o menor prazo possível.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos seus nobres Pares, as expressões de minha mais alta estima e apreço.

Cordialmente,

NICOLA CORTEZ
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/92

Dispõe sobre alteração do Código Tributário Municipal.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 74, 1, "c", da Lei nº 1999, de 12 de dezembro de 1984 (Código Tributário Municipal), alterado pela Lei Complementar nº 11, de 27/12/90, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 74 - ...

ESPECIFICAÇÃO	ALÍQUOTAS PERCENTUAIS sobre a Unidade Fiscal Municipal (U.F.M.)		
	Por dia	Por mês	Por ano
1 - FEIRAS LIVRES			
a) ...			
b) ...			
c) outros produtos em geral			
- por metro linear	20%	70%	800% "

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NICOLA CORTEZ
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 11
de 27 de dezembro de 1990

Dispõe sobre alterações no Código Tributário Municipal.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 74, da Lei nº 1.999, de 12 de dezembro de 1984 (Código tributário Municipal), passa a ter a seguinte redação:-

"Artigo 74 - A taxa será calculada de acordo com a seguinte tabela:

ESPECIFICAÇÃO	ALÍQUOTAS PERCENTUAIS sobre a Unidade Fiscal Municipal (U.F.M.)		
	Por dia	Por mês	Por ano
1 - FEIRAS LIVRES			
a) produtos hortifrutigranjeiros - por metro linear	8%	15%	150%
b) cereais, secos e molhados, produtos alimentares industrializados ou não e similares - por metro linear	8%	15%	150%
c) outros produtos em geral - por metro linear	20%	300%	2000%
2 - ESTACIONAMENTO DE QUALQUER CATEGORIA			
a) Táxi			
I - Praças Raul Leme, José Bonifácio e Princesa Isabel - por veículo			200%
II - Demais pontos - por veículo			160%
b) Veículo Automotor de carga - por veículo			200%
c) Veículo com tração animal, de carga - por veículo			50%
d) Outros - por unidade			150%

	Por dia	Por mês	Por ano
3 - TRANSFERÊNCIA DE PERMISSÃO DE ALVARÁ DE ESTACIONAMENTO DE AUTO DE ALUGUEL OU DE VEÍCULO DE CARGA			1500%
4 - BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS (Padronizadas) - por banca			500%
5 - DEMAIS USOS DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NÃO RELACIONADOS - NESTA TABELA, DESDE QUE AUTORIZADOS	150%	3000%	

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 27 de dezembro de 1990

NICOLA CORTEZ
Prefeito Municipal

ARNALDO MARTIN NARDY
Procurador Chefe

AILTON JOSÉ RODRIGUES
Diretor Deptº Finanças-Substº

ISNEIA MARIA TORICELLI SOARES
Chefe Divisão Com.Administrativas

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO N.º 273/92

ENCAMINHAMENTO: AO PLENÁRIO DA CASA

ASSUNTO: requer regime de urgência para o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/92.

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE — SE / PUBLIQUE — SE
Sala das Sessões 07/04/92
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

REQUEREMOS, nos termos regimentais, seja apreciado em regime de urgência o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/92 - de autoria do Executivo - que dispõe sobre alteração do Código Tributário Municipal.

Sala das Sessões, 07 de abril de 1992

a) JOSÉ JOSEFRAN BERTO FREIRE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE Lei Compl. Nº 12/92

Parecer

Nada temos a opor quanto a legalidade e mérito.

Pela aprovação.

Sala José L. Xavier

13/04/92

Marcello Pinto.

Pela aprovação.

S Fernão, 13/04/92

PARECER CONJUNTO:

A matéria ora analisada vem ao encontro das reivindicações dos feirantes, que há tempos solicitam revisão da alíquota percentual que vinha sendo aplicada para uso e ocupação do solo no Município.

Nada temos a opor em relação ao projeto. Somos pela sua aprovação.

Sala José Leitão Xavier, 10 de abril de 1992

a) JOSÉ DIAULAS PIMENTEL DE ALMEIDA
Presidente

a) CLÁUDIO LUIZ DE OLIVEIRA ACEDO
Vice-Presidente

a) AYRTON ATHANÁSIO
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Folha de Votação Nominal

REFERENTE A:

(X) Projeto de LEI COMPL. N.o 12 / 92 ( ) Emenda N.o

( ) Outros Materiais

Turno de Votação: Reg. Urg., 11ª Sessão ordin., de 14/4/92

Quorum exigido para (X) Aprovação ( ) Rejeição

( ) Maioria Simples

(X) Maioria Absoluta

( ) Dois Terços

	PRIMEIRA		SEGUNDA	
Adilson Leitão Xavier	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
Álvaro Alessandri	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
Amauri Sodré da Silva	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
Antonio Carlos Bacci	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
Antonio Francisco Moisés	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
Arnaldo de Carvalho Pinto	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
Ayrton Athanásio	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
Cláudio Luiz de Oliveira Acedo	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
José Benedito de Oliveira	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
José Diaulas Pimentel de Almeida	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
José Jozefran Berto Freire	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
José Muniz Bueno	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
Manuel José Rodrigues	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
Marcelo Funck Lo Sardo	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
Marcus Vinicius Valle Junior	Sim [X]	Não [ ]	Sim [X]	Não [ ]
Renato Reginaldo Frangini	Sim [X]	Não [ ]	Sim [X]	Não [ ]
Saulo Crispim Marques	Sim [X]	Não [ ]	Sim [X]	Não [ ]
~~Stanley Roberto Rangel dos Santos~~	~~Sim [ ]~~	~~Não [ ]~~	~~Sim [ ]~~	~~Não [ ]~~
Wilson Apparecido Acedo	Sim [X]	Não [ ]	Sim [X]	Não [ ]
Ângelo Di Bella Júnior	Sim [X]	Não [ ]	Sim [X]	Não [ ]
	Sim [ ]	Não [ ]	Sim [ ]	Não [ ]
Contagem Final	19	0	19	0

Decisão do Plenário: APROVADO POR UNANIMIDADE

Redação Final

Visto:

PRESIDENTE — 1.o SECRETÁRIO — 2.o SECRETÁRIO

CMBP/DEA

TABELA DE VALORES DA FEIRA LIVRE

Taxa de calculada de acordo com UFM - Jan./92 - Cr$ 10.834,79

OUTROS PRODUTOS - p/ mês 300% da UFM por metro linear

01 mt.l.....	Cr$ 43.339,00	06 mt.l.....	Cr$ 260.034,00
02 "	Cr$ 86.678,00	07 "	Cr$ 303.373,00
03 "	Cr$ 130.017,00	08 "	Cr$ 346.712,00
04 "	Cr$ 173.356,00	09 "	Cr$ 390.051,00
05 "	Cr$ 216,695,00	10 "	Cr$ 433.390,00

OUTROS PRODUTOS - p/ ano 2.000% da UFM por metro linear
ao ano

01 mt.l.....	Cr$ 227.530,00	-
02 mt.l.....	Cr$ 455.060,00	-
03 mt.l.....	Cr$ 682.590,00	-
04 mt.l.....	Cr$ 910.120,00	-
05 mt.l.....	Cr$ 1.137.650,00	-
06 mt.l.....	Cr$ 1.365.180,00	-
07 mt.l.....	Cr$ 1.592.710,00	-
08 mt.l.....	Cr$ 1.820.240,00	-
09 mt.l.....	Cr$ 2.047.770,00	-
10mmt.l.....	Cr$ 2.275.300,00	-

	UFM
Jan.º	10.834,79
Fev.º	13.595,00
Março	17.076,68
Abril	21.221,19

21
20
410

21.
5
105

12.000

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

TABELA DE VALORES A SEREM COBRADOS NAS FEIRAS LIVRES

Taxa calculada de acordo com a U.F.M. Cr$ 10.834,79 -

a) Produtos Hortifrutigranjeiros - 15% U.F.M. por metro linear(ao mês
b) Cereais, secos e molhados, produtos alimentares industrializados ou não e similares - 15% U.F.M. por metro linear (ao mês).

01	mtl	Cr$ 1.625,00	08	mtsl	Cr$ 13.000,00
02	"	Cr$ 3.250,00	09	"	Cr$ 14.625,00
03	"	Cr$ 4.875,00	10	"	Cr$ 16.250,00
04	"	Cr$ 6.500,00	11	"	Cr$ 17.875,00
05	"	Cr$ 8.125,00	12	"	Cr$ 19.500,00
06	"	Cr$ 9.750,00	13	"	Cr$ 21.125,00
07	"	Cr$ 11.375,00	14	"	Cr$ 22 750,00

c) outros produtos em geral - 60% U.F.M. por metro linear(ao mês)

01	mtl	Cr$ 6 501,00	06	Mtsl	Cr$ 39.006,00
02	"	Cr$ 13.002,00	07	"	Cr$ 45.507,00
03	"	Cr$ 19.503,00	08	"	Cr$ 52.008,00
04	"	Cr$ 26.004,00	09	"	Cr$ 58.509,00
05	"	Cr$ 32.505,00	10	"	Cr$ 65.010,00

c) outros produtos em geral - 70% U.F.M. por metro linear (ao Mês)

01	mtl	Cr$ 7.584,00	06	mtsl	Cr$ 45.504,00
02	"	Cr$ 15.168,00	07	"	Cr$ 53.088,00
03	"	Cr$ 22.752,00	08	"	Cr$ 60.672,00
04	"	Cr$ 30.336,00	09	"	Cr$ 68.256,00
05	"	Cr$ 37.920,00	10	"	Cr$ 75.840,00

esta tabela

c) outros produtos em geral - 80% U.F.M. por metro linear (ao Mês)

01	mtl	Cr$ 8.668,00	06	mtsl	Cr$ 52.008,00
02	"	Cr$ 17.336,00	07	"	Cr$ 60.676,00
03	"	Cr$ 26.004,00	08	"	Cr$ 69.344,00
04	"	Cr$ 34.672,00	09	"	Cr$ 78.012,00
05	"	Cr$ 43.340,00	10	"	Cr$ 86.680,00

Vilma M.A.A. da Silva
Setor de Trib. Mobiliarios.